



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

COC(ME) 48.091.000/0001.00

## LEI Nº 1.757 DE 22 DE JANEIRO DE 1.991

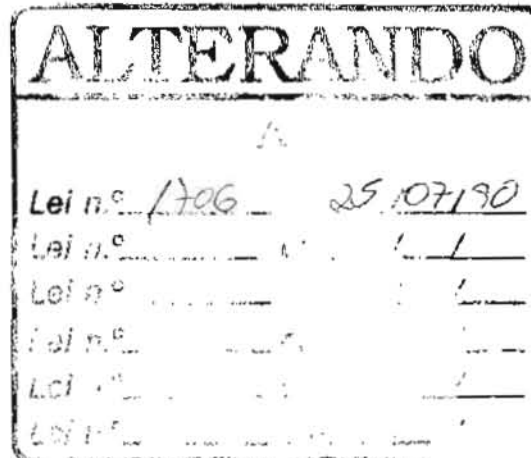
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.799/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa ser a seguinte:

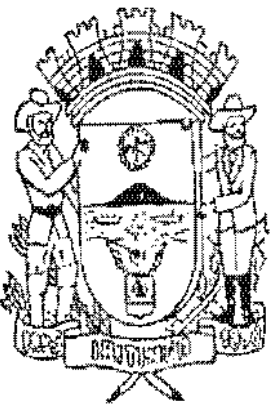
### REFERÊNCIAS

### VENCIMENTOS

1	16.050,00
2	17.635,00
3	19.420,00
4	21.362,00
5	23.498,00
6	25.613,00
7	27.918,00
8	30.431,00
9	33.170,00
10	36.156,00
11	39.049,00
12	42.173,00
13	45.547,00
14	49.191,00
15	53.127,00
I	33.170,00
II	36.156,00
III	87.168,00



ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

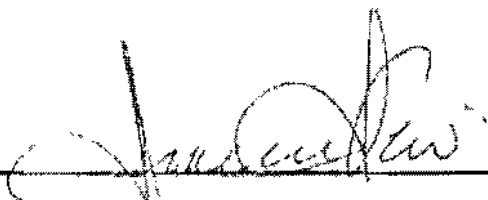
CGC(MF) 45.721.400/0001-50

f1. 02


LEI Nº 1.757/91 - cont. f1. 01

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
DR. YASHIRO SATO=  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração da P.M., em 22 de janeiro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
=MARIETTE BELA CARDOSO=  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais